



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 476/2013.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, EXTINÇÃO DE CARGOS, ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 405/2005 NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATUALIZA VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais que lhes conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos em comissão - CC:

I – destinado as Secretarias Municipais desta Edilidade:

a). 09 cargos em comissão de Subsecretarias CC – 02;

Art. 2º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo em comissão - CC:

I – destinado a Secretaria Municipal de Administração desta Edilidade:

a). 01 cargo de Gerente Municipal de Convênios CC – 02;

Art. 3º - O Poder Executivo disporá, sobre a alocação dos cargos em comissão criados por esta Lei na estrutura regimental e administrativa desta Edilidade descrito no anexo I.



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de:

Serralheiro;  
Tratorista  
Mecânico;  
Auxiliar de telefonista;  
Auxiliar de borracheiro; e  
Servente.

Parágrafo 1º - Os servidores efetivos que possuem o cargo de Serralheiro serão designados para exercer a função de Vigilante sem prejuízos de tempo de serviço e outros benefícios legais.

Parágrafo 2º - Os servidores efetivos que exercem os cargos de Tratorista e Mecânico e Auxiliar de Mecânico serão designados para exercer a função de Operador de Máquinas sem prejuízos de tempo de serviço e outros benefícios.

Parágrafo 3º - Os servidores efetivos que exercem os cargos de Auxiliar de borracheiro e Serventes serão designados para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais sem prejuízos de tempo de serviço e outros benefícios.

Art. 5º - São partes integrantes para efeito de aumento salarial os servidores estáveis que exercem função de conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Fica reduzido o número de vagas de Assessor CC – 03 de 15 (quinze) para 07 (sete) vagas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2013.

**MANOEL MARQUES JUNIOR**  
Prefeito

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
DENOMINAÇÃO, SIMBOLO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS.**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Secretários	CC-1	09	1.500,00
Procurador Municipal	CC-1	02	1.500,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	1.250,00
Subsecretários	CC-2	09	1.250,00
Diretores	CC-3	12	1.000,00
Chefes de Divisão	CC-4	15	850,00
Assessor	CC-4	07	700,00

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	VALOR
Censor Escolar	FG-3	02	700,00
Pedreiro	FG -2	05	700,00
Bibliotecário	FG-3	01	700,00
Operador de Máquinas Pesadas	FG-1	02	800,00
Motorista	FG-2	08	800,00
Eletricista	FG-2	01	800,00
Coordenador de Programas	FG-1	05	850,00
Digitador	FG-2	05	800,00
Gari	FG-3	10	680,00

**GRADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
FG-1	300,00
FG-2	200,00
FG-3	100,00

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 003/2013.

Jacuípe, 26 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Edis,

Dirigimo-nos a esta Casa Legislativa para por meio da presente, encaminhar à deliberação dos dignos pares, o projeto de lei nº 002/2013 que tem como objeto a criação de cargos e empregos públicos, extinção de cargos e altera o anexo II da Lei municipal nº 405/2005 na estrutura administrativa e atualiza vencimentos do poder executivo municipal objetivando melhorar os serviços do governo municipal visando uma melhor gestão pública. O aludido projeto de lei está de conformidade a legislação em vigor e obedece aos ditames legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com o apoio desta Egrégia Casa de Leis pela aprovação do projeto que ora apresentamos, aproveitamos o ensejo para apresentar todos os Edis nossos protestos de consideração e estima.

**MANOEL MARQUES JUNIOR**  
Prefeito

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 469/2012.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIPE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, a saber:

- I. Atendimento na creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- II. Aplicação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele tiverem acesso na idade própria;
- III. Erradicação do analfabetismo;
- IV. Capacitação de professores;
- V. Criar e apoiar os Conselhos Escolares;
- VI. Aperfeiçoamento dos professores da educação infantil para melhor atendimento às crianças de creche e pré-escola;
- VII. Execução de oficinas de reflexão para os professores e de conteúdos para alunos;
- VIII. Redução dos índices de evasão e reaprovação escolar;
- IX. Regionalização do calendário escolar;
- X. Implantação das salas de leitura nas escolas;
- XI. Criação das salas de aceleração de aprendizagem;
- XII. Ampliação e adequação dos prédios dos prédios escolares para melhor atendimento a nossa clientela;
- XIII. Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venha auxiliar na melhoria do ensino; e
- XIV. Estimular e apoiar a prática de aula extraclasse.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Fazer ciente ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação - PME, o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e Lei Orçamentária Anual LOA;
- IV. Submeter ao Conselho e Câmara Municipal de Vereadores os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V. Assinar conjuntamente com o Prefeito Municipal e/ou a quem ele designar;
- VI. Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo Municipal de Educação; e
- VII. Firmar convênios e contratos de assessoria contábil, jurídica como também contratar empréstimos em conjunto com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

**CAPITULO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º - São receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

- I. As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultados dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental;
- II. Os rendimentos provenientes de convênios firmados com outras entidades;
- III. Doações feitas diretamente para esse Fundo;
- IV. Transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ou outro que venha a substituir.
- VI. Rendimentos de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência bancária oficial.

**CAPITULO IV  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 5º - O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** integrará obrigatoriamente o Orçamento Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 1º - O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema de ensino municipal de educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64. Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do e relação dos pagamentos efetuados com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

§ 3º - Também serão integrantes o Relatório de Gestão Fiscal – RGF e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

§ 4º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO V  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA**

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

**AMARO JORGE MARQUES DA SILVA**  
Prefeito

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 003/2012.

Jacuípe, 25 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação da Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 003/2012 que trata da Instituição do Fundo Municipal de Educação. A aprovação do aludido projeto significará a emancipação financeira da Secretaria Municipal de Educação trazendo ganho administrativo no âmbito desta administração.

Na certeza da aprovação do aludido projetos ensejo aos pares desta Egrégia Casa de Leis nossos votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

AMARO JORGE MARQUES DA SILVA  
Prefeito

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro  
CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74  
Jacuípe – Alagoas